



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Autor			Proposição	nº do prontuário
	Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)			MP 703/2015	
1.() Supressiva	2.(x) substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global	

Suprima-se o inciso III, do § 2º, do Art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

O instituto do acordo de leniência é mecanismo de redução de penas de pessoas físicas e jurídicas infratores à ordem econômica que se apresentarem espontaneamente às autoridades. Compromete-se o infrator à colaborar nas investigações, no próprio processo administrativo e apresentar provas inéditas e suficientes para a condenação dos demais envolvidos na suposta infração. Em contrapartida, o agente percebe uma série de benefícios.

Não nos parece adequado, portanto, que o infrator que tiver sido o primeiro a firmar acordo de leniência sobre atos e fatos investigados possa ter remissão da multa prevista no inciso I do caput do Art. 6º da referida Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Acreditamos que alguma penalização pecuniária deva ser aplicada ao colaborador e que, certamente, a dosimetria das penas levará em conta a colaboração ou não dos envolvidos para o bom andamento do processo.

Sala da Comissão, em de de 2016 .

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR



CD/16481.06133-64